Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(anteriormente denominado Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ nº 45.207.689/0001-68)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)
(CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do

Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(anteriormente denominado Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Veja a Nota 6 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 70,06% de seu patrimônio líquido representado por Certficado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e Certficado de Recebíveis Imobiliários ("CRI") adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considera, principalmente, a taxa interna de retorno que é ajustada sempre que houver preços recentes praticados em transações similares. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: a taxa interna de retorno e preços recentes praticados em transações envolvendo os ativos CRA e CRI; • com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, efetuamos o recálculo do valor justo dos CRA e CRI; e • avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitáveis critérios utilizados para validar valorização dos Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI") bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-027685/O-0 F SP

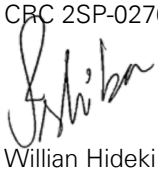

Willian Hideki Ishiba

Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 45.207.689/0001-68
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2024		31 de dezembro de 2023	
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**
Operações compromissadas		266	0,58	392	0,47
Notas do Tesouro Nacional - NTN	69	266	0,58	392	0,47
Títulos e valores mobiliários de renda fixa		2.323	5,03	524	0,63
Debêntures	1.921	1.741	3,77	-	-
Títulos públicos federais pós-fixados - Letras Financeiras do Tesouro	37	582	1,26	524	0,63
Fundos de Investimentos					
Cotas de fundos de renda fixa:		5.773	12,50	29.893	36,05
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa referenciado DI	1.272.175	5.773	12,50	29.893	36,05
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		37.879	82,04	52.120	62,86
Certficado de Recebíveis do Agronegócio - a vencer	8.262	25.026	54,20	25.703	31,00
Certficado de Recebíveis Imobiliários - a vencer	24.407.740	7.323	15,86	20.887	25,19
Direitos creditórios não pagantes - ações judiciais		5.530	11,98	5.530	6,67
Despesa antecipada		4	-	4	-
Despesas antecipadas		4	-	4	-
Total do ativo		46.245	100,15	82.933	100,01
Exigibilidades		71	0,15	20	0,01
Auditoria Externa		66	0,14	-	-
Taxa de administração e gestão		5	0,01	20	0,01
Patrimônio líquido		46.174	100,00	82.913	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		46.245	100,15	82.933	100,01

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 45.207.689/0001-68
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados

Exercício findo em 31 de dezembro 2024 e período de 13 de janeiro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de Reais)

	31 de dezembro de 2024	Período de 13/01/2023 a 31/12/2023
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**1.538**	**24.087**
Resultado de Certficado de Recebíveis do Agronegócio	100	6.649
Resultado de Certficado de Recebíveis Imobiliários	1.438	17.438
Resultados com títulos e valores mobiliários de renda fixa	**8.253**	**870**
Apropriação de rendimentos e valorização/(desvalorização) a valor justo	-	565
Rendas de Debêntures	7.979	-
Rendas de operações compromissadas	274	305
Resultado com cotas de Fundos	**1.290**	**2.181**
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	1.290	2.181
Demais despesas	**(1.320)**	**(1.325)**
Taxa de administração e gestão	(229)	(232)
Honorários advocatícios	(319)	(950)
Consultoria	(558)	(24)
Auditoria e custódia	(150)	(20)
Serviços técnicos especializados	(26)	(19)
Taxa ANBIMA	-	(9)
Taxa de fiscalização CVM	-	(63)
Outras despesas operacionais	(38)	(8)
Resultado do exercício/período	**9.761**	**25.813**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 45.207.689/0001-68
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro 2024 e período de 13 de janeiro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	31 de dezembro de 2024	Período de 13/01/2023 a 31/12/2023
Patrimônio líquido no ínicio do exercício/período		
Representado por 121.000,0000 cotas a R$ 685,231455	82.913	
Emissão inicial de 101.000,0000 cotas a R$ 1.000,000000	-	101.000
Emissão de cotas		
40.000,0000 cotas	40.000	-
20.000,0000 cotas	-	20.000
Amortização de cotas	(86.500)	(63.900)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	36.413	57.100
Resultado do exercício/período	9.761	25.813
Patrimônio líquido no final do exercício/período	46.174	82.913
Representado por 161.000,0000 cotas a R$ 286,7937	46.174	-
Representado por 121.000,0000 cotas a R$ 685,231455	-	82.913

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 45.207.689/0001-68
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercício findo em 31 de dezembro 2024 e período de 13 de janeiro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	31 de dezembro de 2024	Período de 13/01/2023 a 31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício/período	**9.761**	**25.813**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
Receitas / despesas com diretitos creditórios	(1.538)	(24.087)
Resultado com debêntures	(7.979)	(565)
	-	(4)
Auditoria Externa	66	-
Taxa de administração e gestão	(15)	20
Outros pagamentos/recebimentos	(38)	-
Resultado líquido ajustado	257	1.177
Aquisição de certficados de recebíveis imobiliários	(1.257)	(99.932)
Aquisição de certficados de recebíveis do agronegócio	-	(39.999)
Aquisição de ações judiciais	-	(5.530)
Aquisição de debêntures	(1.921)	-
Liquidação de certficados de recebíveis imobiliários	16.259	96.483
Liquidação de certficados de recebíveis do agronegócio	777	20.945
Liquidação de debêntures	8.140	-
Aquisição de títulos públicos	(1)	(47.295)
Liquidação de títulos públicos	-	47.336
Caixa líquido das atividades operacionais	**22.254**	**(26.815)**
Fluxo de caixa das atividade de financiamento		
Emissão de cotas	40.000	121.000
Amortização de cotas	(86.500)	(63.900)
Fluxo de caixa das atividade de financiamento	**(46.500)**	**57.100**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(24.246)**	**30.285**
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício/período	30.285	-
Aplicações em operações compomissadas	392	-
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	29.893	-
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício/período	6.039	30.285
Aplicações em operações compomissadas	266	392
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	5.773	29.893
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(24.246)**	**30.285**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma única classe de cotas denominada Classe Única do Tesouraria 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo" ou "Classe"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 13 de janeiro de 2023, com prazo de duração de cinco anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, sendo que o período de investimento do Fundo ocorrerá nos seis meses contados da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado em até um ano.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Quadra Gestão de Recursos Ltda.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas respectivas Cotas, preponderantemente por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe: (i) representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços; (ii) os quais poderão: (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo; (b) ter a validade jurídica de sua cessão para a Classe considerada um fator preponderante de risco; (c) ser originados por sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (d) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e/ou (f) ter natureza diversa, não enquadrável no disposto Artº 44, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 175. Em caráter complementar, a Classe aplicará seus recursos em outros ativos.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas nem da Classe Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução no 489/11 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora e Gestora do Fundo para emissão e divulgação em 28 de março de 2025.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pela Classe na gestão das obrigações de curto prazo.

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado da rubrica de "Rendas de operações compromissadas".

Cotas de fundos de investimento de renda fixa

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora. Os ajustes dessa atualização são reconhecidos no resultado na rubrica de "Rendas de aplicações em fundos de investimentos".

b. Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os títulos e valores mobiliários privados são ajustados ao valor de mercado com base na melhor estimativa da Administradora do valor esperado de realização.

Os ganhos são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a preço de mercado". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

c. Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os direitos creditórios com sentença não transitada em julgado ("direitos creditórios não pagantes") são registrados pelo custo de aquisição, o qual a Administradora e a gestora entenderam ser a melhor estimativa do valor justo do direito creditório não pagante, que considera um deságio sobre o valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. No momento em que é promulgada a sentença final estabelecendo o valor da indenização referente à ação judicial, objeto do direito creditório, a Classe registra o valor presente da indenização em contrapartida à respectiva conta de resultado, e o direito creditório em questão é classificado para a categoria "direito creditório pagante".

Os direitos creditórios, não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo, são mensurados inicialmente pelo valor justo, acrescidos dos custos diretos de transação e, subsequentemente, avaliados por seu valor justo, utilizando uma abordagem de receita.

Os certficados de recebíveis do agronegócio e certficados de recebíveis imobiliários têm seu valor justo determinado por seu valor justo inicial, acrescido por juros remuneratórios, e descontados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno e calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal do contrato e no prazo de recebimento dos mesmos. A taxa interna de retorno é revisitada periodicamente por evidências de preços recentes praticados em transações com esses ativos financeiros ou mudança relevante observável na condição de taxa de remuneração na cessão do crédito a seu devedor.

A apropriação dos certficados de recebíveis do agronegócio e certficados de recebíveis imobiliários e seu ajuste a valor justo é reconhecida no resultado, nas rubricas de "Resultado de Certficado de Recebíveis do Agronegócio" e "Resultado de Certficado de Recebíveis Imobiliários".

d. Apuração de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

A Classe aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

e. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Classe e seu custo ou valor puder ser mensurado

com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Classe possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

São acrescidos quando aplicável dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

As provisões são registradas tendo como base nas melhores estimativas do risco envolvido.

f. Apuração dos resultados

As receitas e despesas foram apropriadas de acordo com o regime de competência.

4 Caixa e equivalente de caixa

Descrição	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Aplicações em operações compromissadas (a)	266	392
Cotas de fundos de investimento (b)	5.773	29.893
Total	**6.039**	**30.285**

a) Aplicações em operações compromissadas junto ao Banco BTG Pactual, lastreadas em 69 quantidades de Notas do Tesouro Nacional (NTNB).

b) Aplicação no BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento em Renda Fix Referenciado DI, devidamente registrado no CNPJ 09.215.250/0001-13, que busca aplicar seus recursos em: (i) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, (ii) títulos de dívida pública Federal, Estadual ou Municipal e (iii) derivativos, incluindo operações de futuros, termo, opções e swap, com alto liquidez imediata (resgates em D+0) e alto grau de correlação com o CDI.

5 Títulos e valores mobiliários

a. Composição da carteira

A composição por montante, vencimento e valor de mercado está assim representada:

	31/12/2024		31/12/2023	
Ativos	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Títulos e valores mobiliários de renda fixa:				
Títulos públicos federais pós-fixados:				
Letras Financeiras do Tesouro	582	Após 1 ano	524	Após 1 ano
Títulos privados:				
Debêntures	1.741	Após 1 ano	-	-
Total	**2.323**		**524**	

6 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de integralização da Emissão Inicial, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do PL será representado por Direitos Creditórios. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios e não haverá restrição à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, Emissor e/ou devedor.

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da Cedente.

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e consultores especializados ou partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios a Classe, sendo que a Classe poderá vender ou comprar Direitos Creditórios de ou para fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Custodiante. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios prospectados pelo Gestor desde que previamente aprovado pelos Cotistas.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

A Classe investe, substancialmente, em direitos creditórios adquiridos de terceiros, representados por:

	31/12/2024	31/12/2023
	Valor	Valor
Processos judiciais		
Rabobank (i)	5.530	5.530
CRI		
Porto Ponta do Félix S.A. (ii)	7.323	20.887

CRA		
Ducoco Alimentos S.A. (iii)	25.026	25.703
Total direitos creditórios	37.879	52.120

(i) Rabobank

Em Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios a Título Oneroso de 10 de agosto de 2023 ("Termo de Cessão"), o Fundo adquiriu do Cedente, Banco Rabobank International Brasil S.A. ("Rabobank"), pelo montante de R$ 5.530, a totalidade dos direitos creditórios provenientes dos títulos de crédito abaixo, da segunda tranche do Termo de Cessão:

Títulos de crédito cedente	Devedores
(i) "U.S.$ 110.000.000 Export Prepayment Finance Agreement". (ii) "U.S.$ 60.000.000 Revolving Export Prepayment Finance Agreement". (iii) Adiantamentos de Contratos de Câmbio nos 130354862, 131011851, 131594448, 131863306, 132031674 e 132199254, celebrados por Kaefer Agro Industrial Ltda., em 01.07.2015, 04.08.2015, 02.09.2015, 17.09.2015, 25.09.2015 e 05.10.2015, respectivamente.	(i) Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (ii) Santo Zanin Neto / Maria Ester Caetano Zanin. (iii) Kaefer Agroindustrial Ltda. ("Emitente"), Globoaves São paulo Agrovícola Ltda ("Avalista"), Roberto Kaefer ("Avalista"), Susi Mary Nichele Kaefer ("Avalista"),Velci luiz Kaefer ("Avalista") e Margarida Sirley Kaefer ("Avalista")

(ii) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)

A composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado está assim representada:

2024				
Certificados de recebíveis imobiliários	Quantidade	Remuneração	Valor justo	Faixa de vencimento
23A1610639	8.262	IPCA + 10% a.a.	R$ 7.323	Acima de 1 ano

	2023			
Certificados de recebíveis imobiliários	Quantidade	Remuneração	Valor justo	Faixa de vencimento
23A1610639	21.700	IPCA + 10% a.a.	R$ 20.887	Acima de 1 ano

Em Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Emissão. em série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. de 26 de janeiro de 2023, foram emitidos CRIs lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Porto Ponta do Félix S.A. ("Porto Ponta do Félix" ou "Devedora") representados integralmente por CCI, possuindo as seguintes características:

CRIs Porto Ponta do Félix
Emissão: 3ª
Série: única
Quantidade total emissão: 171.042
Valor total da emissão: R$ 171.042
Valor nominal unitário: R$ 1.000
Emissão: 29/12/2022
Vencimento final: 16/12/2032
Atualização Monetária: IPCA
Juros remuneratórios: 10% a.a. (base 252)
Garantias: os CRI não contam com garantias. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, são garantidos por Fiança, Garantias Reais, Fundo de Reserva, Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e pelo Fundo de Débitos.

Em 31 de dezembro de 2024 a Classe detinha 8.262 quantidades de CRIs dessa emissão.

Os Créditos Imobiliários devidos pela Porto Ponta do Félix significam os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª emissão da Porto Ponta do Félix) emtidas em 29 de dezembro de 2022. As Debêntures têm o seu valor nominal unitário atualizado pelo IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 10% a.a. (base 252 dias). Contam com garantia de alienação fiduciária de imóvel objeto da Matrícula nº 7.892 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, localizado na Rua Engenheiro Luís Augusto de Leão Fonseca, 1520 - Antonina, PR, CEP 83370-000, acrescido de Fiança, bem como foram constituídos fundos de reserva, liquidez e de débitos.

O valor justo dos CRIs é determinado por modelo de precificação interna, pela abrodagem de receita, composto do fluxo de caixa descontado do papel com base na taxa interna de retorno dos

contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno e calculada com base no valor de aquisição pela Classe, no valor nominal do contrato na data de aquisição e no prazo de recebimento dos fluxos. Em caso de ocorrência de transações em mercado secundário do papel, a taxa interna de retorno é ajsutada para refletir as novas condições de mercado dessa negociação.

(iii) Certificados de recebíveis do agronegócio (CRA)

A composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado está assim representada:

2024				
Certificados de recebíveis do agronegócio	Quantidade	Remuneração	Valor justo	Faixa de vencimento
CRA02300QJL	24.407.740	DI + 4% a.a.	R$ 25.026	Acima de 1 ano

2023				
Certificados de recebíveis do agronegócio	Quantidade	Remuneração	Valor justo	Faixa de vencimento
CRA02300QJL	25.178.964	DI + 4% a.a.	R$ 25.703	Acima de 1 ano

Em Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em série única, da 21ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. de 09 de novembro de 2023, foram emitidos CRAs lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Ducoco Alimentos S.A. (“Ducoco Alimentos” ou “Devedora”), possuindo as seguintes características:

CRA Ducoco Alimentos
Emissão: 21ª
Série: única
Quantidade total emissão: 128.000.000
Valor total da emissão: R$ 128.000
Valor nominal unitário: R$ 1
Emissão: 09/11/2023
Vencimento final: 06/10/2026
Atualização Monetária: Não há
Juros remuneratórios: DI + 4% a.a. (base 252)
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para os CRA.

Em 31 de dezembro de 2024 a Classe detinha 24.407.740 quantidades de CRAs dessa emissão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Ducoco Alimentos significam os créditos creditórios decorrentes das Debêntures (debêntures simples, não conversíveis em ações, em série

única, da espécie quirografária e com garantia adicional de seguro, de emissão da Ducoco Alimentos) emtiidas em 09 de novembro de 2023. As Debêntures não tem atualização de valor nominal unitário e sofrem remuenração de juros equivalentes a Taxa DI + 4% a.a. (base 252 dias).

O valor justo dos CRAs é determinado por modelo de precificação interna, pela abrodagem de receita, composto do fluxo de caixa descontado do papel com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno e calculada com base no valor de aquisição pela Classe, no valor nominal do contrato na data de aquisição e no prazo de recebimento dos fluxos. Em caso de ocorrência de transações em mercado secundário do papel, a taxa interna de retorno é ajsutada para refletir as novas condições de mercado dessa negociação.

b. Critérios de elegibilidade

Durante o Período de Investimento a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que deverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, que não tenham sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros, ou que, com a aquisição por parte da Classe, passem a estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames e desde que essa liberação possa ser demonstrada pelo Assessor Legal responsável pela realização da diligência legal;

(ii) Direitos Creditórios decorrentes de precatórios emitidos a serem pagos pelo governo federal do Brasil de natureza alimentícia ou não e os quais tenham sido incluídos para pagamento na Lei Orçamentária Anual do ano seguinte a Data de Fechamento ou estejam em trâmite para tanto, com pagamento previsto para o segundo ano subsequente após da Data de Fechamento aplicável;

(iii) caso o Cedente não seja o Titular Originário dos Direitos Creditórios, é necessário que o Documento de Cessão Primária tenha sido celebrado com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deverá ter sido realizado através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com a procuração pública nos termos do artigo 684 do Código Civil, que incluirá a possibilidade de delegação de poderes para a Gestora, em nome da Classe praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios; e

(iv) todos os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de escritura pública de cessão ou por meio de instrumento particular celebrado entre as partes, que incluirá poderes para a Gestora, em nome da Classe praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios, conforme o disposto em seu Regulamento.

O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Documentos de Cessão executados.

O Custodiante será responsável por verificar e validar o atendimento do Critério de Elegibilidade a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

c. Composição de direitos creditórios por prazo de vencimento

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	31/12/2024	31/12/2023
A vencer	32.349	46.590
Sem prazo definido	5.530	5.530
Total	37.879	52.120

d. Movimentação de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	31/12/2024	De 13/01/2023 a 31/12/2023
Saldo no início do exercício/período	**52.120**	**-**
Aquisição de certificados de recebíveis imobiliários	1.257	99.932
Aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio	-	39.999
Aquisição de ações judiciais	-	5.530
Liquidação de certificados de recebíveis imobiliários	(16.259)	(96.483)
Liquidação de certificados de recebíveis do agronegócio	(777)	(20.945)
Resultado de certificado de recebíveis do agronegócio	100	6.649
Resultado de certificado de recebíveis imobiliários	1.438	17.438
Saldo no final do exercício/período	**37.879**	**52.120**

e. Agência classificadora de risco

Conforme Regulamento da Classe e nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 175/22, informamos que o mesmo é dispensado da classificação de risco das cotas emitidas pela Classe.

7 Gerenciamento de riscos

O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento

de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(b) A avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios:

(a) O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade da Classe quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível.

Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio.

Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios aa Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

(b) As cessões aa Classe de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para a Classe, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(iv) Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios:

(a) Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

(b) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos a Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(c) Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira da Classe, pode acarretar na antecipação do Prazo de Duração em relação aquele originalmente estipulado na Cláusula 1.2 do

Regulamento. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e os investimentos realizados pelos Cotistas; e

(d) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos aa Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(v) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios:
Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(vi) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios:
É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o PL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de

recursos aa Classe a fim de quitar tais valores.

(vii) Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:

(a) O artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O STF declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Discute-se se a decisão atinge, também, pré-precatórios. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas; e.

(b) A Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(viii) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios:
Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com a Classe, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda

negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem da Classe, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(ix) Riscos relacionados ao recebimento de valores:
Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que a Classe poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios aa Classe será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, a Classe terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas.

(x) Risco relacionado à substituição do Cedente:
Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pela Classe, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

(xi) Risco Decorrente da Ausência de Registro dos Contratos de Cessão:
Os contratos de cessão, por meio do quais a Classe adquirirá os Direitos Creditórios poderão não ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O artigo 221 do Código Civil e o artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecem que os efeitos da cessão não se operam a respeito de terceiros antes que tal registro seja efetuado. Sendo assim, a ausência do registro dos contratos de cessão poderá suscitar questionamentos por parte de terceiros que não sejam partes de tais termos ou que não tenham sido formalmente notificados sobre tal cessão. Adicionalmente, a inexistência de registro dos Termos de Cessão poderá diminuir ou enfraquecer as chances de defesa da Cedente e da Classe em caso de alegação de

invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

(xii) Risco de Concentração:
A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiii) Riscos de Liquidez:

(a) Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do Regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirarem antecipadamente da Classe é por meio da deliberação de liquidação antecipada da Classe pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no Regulamento; e

(b) O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

(xiv) Riscos de Descontinuidade:
O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

(xv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas:
A Lei n° 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento da Classe de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este

Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pela Classe. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xvi) Outros Riscos:

(a) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

(b) A Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo da Classe;

(c) Nos termos do art. 1.368-D, item I do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas pode ser limitada ao valor das Cotas de sua propriedade. Na medida em que o VPL seja insuficiente para satisfazer dívidas e outras obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser solicitada em juízo (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por resolução da Assembleia Geral, nos termos do deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. A limitação de responsabilidade dos cotistas e a possibilidade de insolvência de fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM nem foram objeto de revisão judicial. Se a Classe for colocado em regime de insolvência e a limitação de responsabilidade dos Cotistas for contestada judicialmente, decisões desfavoráveis poderão afetar adversa e materialmente a Classe e os Cotistas;

(d) A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas; e.

(e) As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

a. Características e emissão de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série de Cotas. O Fundo emitirá uma classe única de Cotas.

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo escriturador da Classe, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo será de R$ 1, sendo que o Fundo emitirá até 180.000 Cotas em sua primeira emissão. Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota calculado.

Novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral e o valor da emissão de cada Cota deverá corresponder ao valor da Cota calculada

As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto em Regulamento.

A partir do primeiro dia útil seguinte à data de integralização da Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor unitário calculado mensalmente por meio da divisão do valor do VPL pelo número total de Cotas emitidas e em circulação.

A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente da Classe indicada pela Administradora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve a emissão de 40.000,0000 cotas, ao montante de R$ 40.000 (em 2023 - 121.000,0000 cotas da primeira emissão da Classe, ao montante de R$ 121.000).

b. Amortização e resgates de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento.

A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que forem transferidos a Classe quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido. A amortização parcial e/ou total prevista na presente Cláusula poderá ser realizada pela Administradora no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pela Classe dos valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As amortizações parciais e/ou totais tão somente serão realizadas pela Administradora após a

solicitação da Gestora, mediante comprovação de que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível a Classe seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes. Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

O pagamento de amortizações das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando da liquidação da Classe, será utilizado o valor da Cota do dia da liquidação.

O resgate de cotas ocorrerá somente em caso de liquidação da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortização de cotas no montante de R$ 86.500 (em 2023 - R$ 63.900).

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade da Classe no exercício/período foram:

Exercício findo em/Período de:	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%) (*)
31 de dezembro de 204	286,7937	20,26
13 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	685,2314	21,33

(*) A rentabilidade das cotas foi calculada desconsiderando o efeito das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração da Carteira de Direitos Creditórios, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a R$ 5 ao mês, anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA (ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo) em janeiro de cada ano.

Pelos serviços de gestão da Carteira de Direitos Creditórios, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a R$ 15 ao mês, anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA (ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo) em janeiro de cada ano.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Caso a Classe não tenha recursos suficientes

para o pagamento da Remuneração da Administradora, será realizada uma chamada de capital pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas aportem os recursos necessários em até 15 (quinze) Dias Úteis.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a Classe apresentou despesa de taxa de administração e gestão no montante de R$ 229 (em 2023 - R$ 232).

Não serão devidas taxas de ingresso, saída ou performance pela Classe.

11 Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e outros ativos da carteira da Classe são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

Pela prestação do serviço de custódia o Custodiante fará jus a uma remuneração de até 0,01% sobre o Patrimônio Líquido da Classe já contemplada na Taxa de Administração.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome da Classe no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas nos próprios Administradores.

Os certificados de recebíveis imobiliários e certficados de recebíveis do agronegócio estão custodiadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

12 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, estão assim demonstrados:

	De 31/12/2024	% sobre PL	De 31/12/2023	% sobre PL
Taxa de administração e gestão	(229)	(0,31%)	(232)	(0,31%)
Honorários advocatícios	(319)	(0,43%)	(950)	(1,28%)
Consultoria	(558)	(0,75%)	(24)	(0,03%)
Auditoria e custódia	(150)	(0,20%)	(20)	(0,03%)
Serviços técnicos especializados	(26)	(0,04%)	(19)	(0,03%)
Taxa ANBIMA	-	-	(9)	(0,01%)
Taxa de fiscalização CVM	-	-	(63)	(0,09%)
Outras despesas operacionais	(38)	(0,05%)	(8)	(0,01%)
Total	**(1.320)**	**(1,78%)**	**(1.325)**	**(1,79%)**

13 Distribuição de resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos aos cotistas é feita, exclusivamente, mediante amortizações ou resgates parcial e/ou total de cotas, observados o disposto no Regulamento da Classe.

14 Divulgação de informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo a Classe, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos cotistas.

A divulgação de informações será feita através de email e, se a Administradora assim escolher, através de publicação no Periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, salvo se o periódico deixar de circular. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da Carteira de Direitos Creditórios.

15 Operações com partes relacionadas

No exercício/período, a Classe possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	31/12/2024	De 13/01/2023 a 31/12/2023
Operações compromissadas	266	392
Resultado com operações compromissadas	274	305
Taxa de administração e gestão	(5)	(20)
Despesa com taxa de administração	(229)	(232)

16 Tributação

Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)

O artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da

amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Registre-se que a Administração, no exercício, não contratou outros serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda relacionados aos Fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa referentes a esses fundos. A política

adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Demandas judiciais

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo é polo passivo em uma demanda judicial, com perda possível no montante de R$ 11.043. Refere-se a embargos à execução como forma de defesa à execução de ações judiciais descritas na Nota 5, em que é alegada (a) a incidência do Código de Defesa do Consumidor; (b) excesso de execução pela incorreta aplicação dos critérios de cálculo (Taxa Libor, adicionada de 5% ao ano e 2% de juros moratórios ao ano), resultando em uma cobrança a maior; e (c) a descaracterização da mora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a Administração da Classe, além das ações judiciais descritas na Nota 5.

19 Assuntos relevantes

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 19 de novembro de 2024.

20 Alterações estatutárias

Em assembleia ocorrida em 30 de outubro de 2024 foi deliberado e aprovado a nova emissão de Cotas pelo Fundo, no montante total de emissão de até R$ 80.000 (oitenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento (“Novas Cotas” e “Nova Emissão”, respectivamente), e descritas abaixo:

a) Rito: as cotas objeto da Nova Emissão não estão sujeitas a regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
b) Preço de Emissão e Integralização por Cota da nova emissão: o valor da cota do Fundo na data da integralização nos termos do respectivo boletim de subscrição;
c) Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas; e

d) Direito de Preferência: os atuais Cotistas do Fundo não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da Nova Emissão; e) Período de colocação: a subscrição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento;

O cancelamento das cotas não subscritas e não integralizadas do Fundo referentes às ofertas anteriores do Fundo, cancelando, portanto, o saldo total não colocado das emissões correspondentes.

Em Assembleia Geral de Cotistas, ocorrida no dia 19 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), transformando-o em um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" com Classe Única de Cotas com responsabilidade limitada. A denominação do Fundo passará a ser TESOURARIA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e a nova Classe Única será denominada CLASSE ÚNICA DO TESOURARIA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. As alterações entraram em vigor no fechamento do dia 19 de novembro de 2024.

21 Eventos subsequentes

Não ocorreu evento subsequente relevante a demonstração financeira.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Roberto Luis Cardoso Inacio
Contador
CRC RJ 111109/O-4